COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
SERVIDOR 6048
MAT.

PARECER DO PROJETO DE LEI: 45/2015

AUTOR DO PROJETO: Vereador DUDA SANCHES

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte de cada embarcação marítima privada, de realizar demonstrações para os usuários sobre o uso dos aparelhos e dos equipamentos de segurança nos percursos ao longo do território marítimo e fluvial do Município de Salvador, e dá outras providencias".

RELATOR: Vereador CARLOS MUNIZ

PARECER

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Transporte, Transito e Serviços Municipais, para decisão terminativa, o projeto de Lei nº 45/2015, de autoria do Ilustre Vereador Duda Sanches, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte de cada embarcação marítima privada, de realizar demonstrações para os usuários sobre o uso dos aparelhos e dos equipamentos de segurança nos percursos ao longo do território marítimo e fluvial do Município de Salvador, e dá outras providencias".

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

O projeto consta de cinco artigos, sendo que o primeiro enuncia a determinação expressa na ementa; o segundo estabelece que nas embarcações de pequeno porte que não façam uso de botes salva vidas deverão ter tripulantes capacitados a instruir os usuários dos transportes marítimos, sobre as informações básicas de segurança; o terceiro remete as sanções e multas aplicáveis pelo Poder Executivo em caso de inobservância da Lei; o quarto artigo remete a destinação dos recursos oriundos dessas penalidades impostas, onde serão destinadas ás melhorias nas instalações para embarques de passageiros, bem como para as campanhas que visem preservar o meio ambiente e as riquezas fluviais e marítimas de nossa cidade; o quinto é a clausula de vigência.

Na justificação, o autor lembra que a cada dia que passa mais se nota a precariedade na prestação de serviços aos usuários, no tocante a questão do transporte marítimo e fluvial que é levado a efeito, não só na Baia de Todos os Santos, mas ainda às ilhas que a circundam e as demais travessias. Além disso, argumenta que todos esses fatores exigem estudos e melhorias e, isto tem sido, a pauta de constantes discussões, principalmente quando se trata de segurança dos usuários dos serviços que são oferecidos nas diversas embarcações.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal em seu (art. 30, I, II) evidencia a competência do município para legislar sobre interesse local:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 22 SERVIDOR 6048 MAT.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto ao mérito, concordamos que é necessário disciplinar, por meio de lei, tão importante matéria. Na medida em que todas as embarcações que circundam nossa Baia de Todos os Santos, Ilhas e demais travessias. Sejam obrigadas a realizarem demonstrações para os usuários sobre o uso dos aparelhos e equipamentos de segurança nos percursos ao longo do território marítimo e fluvial de Salvador. Dando condições necessárias para que um maior número de vidas humanas sejam preservadas na hipótese de ocorrerem acidentes.

Gostaríamos apenas de ressaltar que a exigência que trata o projeto é o *mínimo* necessário, sendo conveniente prever que a regulamentação do Poder Executivo poderá instituir outras formas de garantir a segurança do transporte aquaviário de passageiros. Este é o objetivo da EMENDA que encaminhamos em anexo a este parecer.

Em relação a técnica legislativa, o projeto de lei nº 045/2015, encontra-se de acordo com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n º 107, de 2001. E nos artigos 13, III e 161 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 46 da LOM. Acreditamos, contudo que uma pequena emenda de redação poderá contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho legislativo do Ilustre Vereador Duda Sanches.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR
6048
MAT.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei nº 45, de 2015, com a seguinte emenda:

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei nº 45/2015, renumerando-se o artigo subsequente:

"**Art. 5º** - O disposto nesta Lei não exime o transportador de atender exigências adicionais de segurança previstas em regulamentos, decretos ou portarias emanadas pelo Poder executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 24
SERVIDOR
6048
MAT.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2017.

CARLOS MUNIZ

Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Transito e Serviços Municipais.